

LEI N° 316/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERAÇÃO - LDO/2022 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO: RAMON CAMILO SILVA

Processamento:





LEI N° 316/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERAÇÃO - LDO/2022 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITO: RAMON CAMILO SILVA



LEI N° 316, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I Metas e Prioridades da Administração para 2022;
- b) Anexo II Estimativa de Arrecadação para 2022/2024;
- c) Anexo III Meta de Resultado Primário para 2022/2024;
- d) Anexo IV Meta de Resultado Nominal para 2022/2024;
- e) Demonstrativo I Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2022/2024;
- f) Demonstrativo II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2020;
- g) Demonstrativo III Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2022;
- h) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio no período de 2018 a 2020;
- i) Demonstrativo V Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- i) Demonstrativo VII Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- I) Demonstrativo VIII Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado DOCC;
- m) ARF Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2022/2024.





- § 2º os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na PORTARIA № 375, DE 08 DE JULHO DE 2020.
- § 3º as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2022, 2023 e 2024.
- § 4º para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.
- § 5º no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.
- § 6º na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2022, em relação à previsão de arrecadação para 2021.
- § 7º Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.
- Art.2º Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

- Art.3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
- Art.4º Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:
- I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II—Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

- Art.5º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:
- I Dos tributos de sua competência;
- II De atividades econômicas;
- III De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV Das alienações;





- V Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;
- VI Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS.
- Art.69 A estimativa das receitas considera:
- I Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III Alterações na legislação tributária;
- IV A variação do índice de preços;
- V A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2018 a 2020) e a previsão para 2021.
- Art.79 O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;
- §1º O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

- Art.8º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.
- Art.9º As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.
- § 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2022/2025, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2022, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.
- § 2º Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.
- § 3º Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

> SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos





Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social;
- III Orçamento de Investimentos
- §1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- §2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.
- §3º O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.
- Art.11 A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:
- I Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF № 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF № 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E № 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF № 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL № 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;
- II Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na PORTARIA CONJUNTA STN/SOF 01, DE 20 DE JUNHO DE 2011, e suas alterações.
- Art. 12 A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
- I a fundos especiais;
- II às ações de saúde;
- III às ações de assistência social;
- IV à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- Art. 13 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.
- Parágrafo Único Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2022, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.



Art.14 — O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2022 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei:

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 — Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2021, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2021.

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.



Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

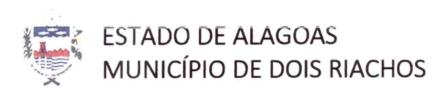
- **Art. 20 —** Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.
- Art. 21 As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2022 em relação ao exercício financeiro de 2021, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.
- Art. 22 Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.
- §1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;
- §2º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2022.
- Art. 23 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

- Art. 24 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2021, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2021, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.
- Art. 25 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
- §1º As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.





- §2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:
- I os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.
- Art. 26 A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

- Art. 27 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

- Art. 29 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;



II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

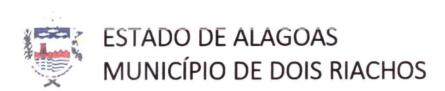
Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

- Art. 31 A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.
- §1º a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
- §2º a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII Das Alterações Orçamentárias





- **Art. 32** As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.
- I As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;
- II As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
- III As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;
- IV As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;
- Parágrafo único. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.
- Art. 33 Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.
- Art. 34 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:
- I exposições de motivos que os justifiquem;
- II indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SECÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 — Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

- §1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
- §2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:
- I Transposição o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II Remanejamento deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III Transferência deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

- Art. 37 Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2022, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.
- Art. 38 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
- I concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV alteração da estrutura de carreiras;
- V admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confianca:
- VIII contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a



atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

- §1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
- §2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;
- §3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;
- §4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.
- Art. 39 No exercício de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
- I situações de emergência ou calamidade pública;
- II situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.
- Art. 40 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 41 Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2022, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
- I revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
- a) Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.
- Art. 42 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.





Parágrafo Único — caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I No Poder Executivo:
- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios
- II No Poder Legislativo:
- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios
- §1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;
- §2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
- I das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.
- §3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.
- §4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2022, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no PARÁGRAFO ANTERIOR, deverá ocorrer por meio do ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 — Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 — Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2022.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RAMON CAMILO SILVA PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2022

ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: DINAMIZAÇÃO E CRESCIMENTO DA ECONOMIA

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE CADA SECRETARIA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSARIOS AO DESENVOLVIMIENTO E MIANOTENÇÃO DOS ORGAOS AO MINISTRATIVOS DE CADA SECRETARIO.					
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DIVIDA AMORTIZADA /	0	FÍSICA	1,00	
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	735.093,00	
			TOTAL FÍSICA	1,00	
		тот	AL FINANCEIRA RS	735.093,00	





ANEXO I



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENCÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.752.000,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ FÍSICA	815.449,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA RS	1,00 1.916.175.00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,910.173,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	EXERCÍCIO	^	FINANCEIRA RŞ	1.037.760,00
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2009 - MANOTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMDIENTE	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	102.450,00
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	139.535,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.357.781,00
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ FÍSICA	322.456,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	Α	FINANCEIRA RS	1,00 3.795.387,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	ATIVIDADE MANTIDA /	Δ	FÍSICA	1,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	512.434,00
2051 - CONSÓRCIO P/O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA - CONDRI	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2031 CONSORCIO NO DESERVOLIMIENTO DA NECENO DO NACIONA	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	101.750,00
2062 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	129.087,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	387.621,00
6014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		TOTAL FÍSICA	239.831,00 14.00
		TOTA	AL FINANCEIRA RS	12.609.716,00
		1017	TE THAMITCEINA NO	12.003.710,00





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - DOIS RIACHOS APRENDENDO MAIS, EDUCAÇÃO PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DE TODOS OS MUNICIPES A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, EM TODOS OS NIVEIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE CONSTRUIDA E/OU REFORMADA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	820.329,00
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPUAÇÃO DE CRECHE	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	273.006,00
1004 - AQUÍSIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	55.693,00
1005 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES ADQUIRIDAS /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$ FÍSICA	158.800,00 1,00
1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/SEMED	VEICULOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	100.000,00
	UNIDADE CONSTRUIDA /	D	FÍSICA	1,00
1007 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	,	FINANCEIRA RŞ	233.349,00
1033 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ EDUCAÇÃO (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	VEICULOS ADQUIRIDOS /	p	FÍSICA	1.00
1033 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ EDUCAÇÃO (PRECATORIOS/FUNDEF)	UNIDADE		FINANCEIRA RS	1.045.000,00
1064 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	UNIDADE CONSTRUIDA E/OU AMPLIADA /	Р	FÍSICA	1,00
1004 - CONSTRUÇÃO, AMPEIAÇÃO DE QUADRA FOBESFORTIVA (FRECATORIOS) TOMBET)	UNIDADE		FINANCEIRA RS	731.500,00
1065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	ATIVIDADE MANTIDA /	Р	FÍSICA	1,00
1003 - WARROTERS AND ARTHURADES DO DESERVOLVIMENTO DO ENSINO MOST (MESSACOLOS).	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	1.463.000,00
1063 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	UNIDADE CONSTRUIDA E/OU REFORMADA /	Р	FÍSICA	1,00
2000 2013.1104.1201.1111.114.1111.114.1111.114.1111.114.11111.114.11111.114.11111.114.11111.114.11111.114.1111	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	731.500,00
1069 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES (PRECATÓRIOS/FUNDEF	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RŞ	2.926.000,00
2026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	7.360,00
2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE AUMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA /	А	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	397.230,00
2023 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA /	А	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RS	9.427,00
2029 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA FINANCEIRA RS	1,00 131.773,00
	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2030 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA RŞ	416.922,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RS	53.176,00
2032 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1.00
2032 - REIVIUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO INFANTIE - CRECHE - 7070	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RS	191.377,00
2033 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2033 - REIVIONERAÇÃO DOS FRONTISSICIANS DA EDUCAÇÃO DASICA - ENSINO I ONDANIENTAE - 7070	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	8.863.781,00
2034 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2004 REMOREINAND DES REMORDS AND DE COURS AN	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	82.495,00
2035 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	83.979,00
2036 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	657.240,00
2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00



Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2022

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	93.414,00
2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	121.886,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
,	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	192.141,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
,	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	4.174.480,00
2043 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	91.410,00
2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	32.760,00
2045 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	32.760,00
2043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	92.044,00
2049 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AP. A CRECHES (FNDE)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	83.594,00
			TOTAL FÍSICA	31,00
		TOTA	L FINANCEIRA R\$	24.347.426,00



ANEXO I

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

MACRO OBJETIVO: ASSISTENCIALISMO ÀS FAMÍLIAS

OBJETIVO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É RESPONSÁVEL PELA GARANTIA DA PROTEÇÃO SOCIAL A QUEM DELA PRECISAR E PELA PROMOÇÃO DA CIDADANIA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2260 - AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	73.150,00
5001 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUIDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RŞ	1.093.117,00
5006 - CONSTRUÇÃO DO CREAS	UNIDADE CONSTRUIDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RS	116.997,00
5003 - AQUIS. DE TERRENO P/ CONST. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUIDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RŞ	55.693,00
6011 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	310,309,00
6012 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	136.602,00
6018 - FORMÂÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA	ATIVIDADE MANTIDA /	А	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RS	28.393,00
6025 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA /	А	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA RŞ FÍSICA	102.229,00 1,00
6027 - BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	А	FINANCEIRA RS	84.686,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6023 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	EXERCÍCIO	^	FINANCEIRA R\$	22.179.00
The second secon	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
6029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	EXERCÍCIO	,,,	FINANCEIRA RS	3.276,00
6030 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1.00
6030 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTOAIS	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RS	252.169,00
6031 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
8031 - WANGT, DO CONSELIO TOT, DOS DIN, DA CHIANGA E DO ADOLESCENTE	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	116.334,00
6047 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
0047 MARCO ENTRE DO CONSELIO MOTHEM PEDE AGRECO ME	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RS	31.585,00
6054 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	148.238,00
6055 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIALESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	147.871,00
			TOTAL FÍSICA	16,00
		TOTA	AL FINANCEIRA R\$	2.722.828,00



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE E BEM ESTAR PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLITICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: FORTALECER A ATENÇÃO À SAÚDE MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE REDES DE SERVIÇOS HUMANIZADOS, QUALIFICADOS E RESOLUTIVOS, VISANDO A GARANTIA DO ACESSO DA POPULAÇÃO PARA ACÕES DE PROMOCÃO. PREVENCÃO. PROTEÇÃO E REABILIRAÇÃO DA SAÚDE.

AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E REABILIRAÇÃO DA SAUDE.	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2255 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.002.455,00
5002 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESPEC.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	309.203,00
S003 - ÂMPLIAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABAST. D'AGUA	REDE AMPLIADA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RŞ FÍSICA	218.405,00
5010 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	Р	FINANCEIRA RŞ	1,00 223.006,00
5012 - CONST., REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITARIO	REDE, CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPUADA /	D	FÍSICA	1,00
SULZ - CONST., REF. E/OU AMPE. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITARIO	UNIDADE	,	FINANCEIRA RŞ	274.098,00
5015 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES	CASA MELHORADA /	P	FÍSICA	1,00
5013 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANTANTOS DOMICISANES	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	273.006,00
5016 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT. PRIM)-CONST/AMP/REF. DE POLOS DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	263.804,00
5017 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	764.418,00
5018 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$ FÍSICA	50.000,00
6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	А	FINANCEIRA RS	1,00 2.550.319,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAUDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
6003 - BLOCO DE IVIANO LIDAS AÇÕES E SERVIPOBIDE SAODE - (ATENÇÃO PRIMARIA)	EXERCÍCIO	-	FINANCEIRA RS	2.285.786.00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAUDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	985.134,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAUDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	430.614,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAUDE (ATENCAO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	699.938,00
6013 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA RŞ FÍSICA	15.423,00 1.00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAUDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	210.222,00
6037 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAUDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
0037 - BLOCO DE MANO HIZAS AGUES E SERVIPOBIDE SAUDE - NASSISTENCIA FARMINCEO MON	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RS	105.603,00
6038 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAUDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	17.993,00
***************************************			TOTAL FÍSICA	18,00
		TOTA	L FINANCEIRA R\$	11.679.427,00





ANEXO I



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PRIORIDADES E METAS

MACRO OBJETIVO: IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE AMPLO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PÚBLICA E PRIVADA.

OBJETIVO: PROPRICIAR MELHORIAS E DESENVOLVIMENTO NO URBANISMO PARA OS HABITANTES DO AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALCAMENTO E/OU PAV. ASFALTICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
1019 (6)(3)(6)(4)(4)(4)(4)(4)(4)(4)(4)(4)(4)(4)(4)(4)	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	266.388,00
1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	PRAÇAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	138.688,00
1018 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	REDE AMPLIADA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RŞ	211.034,00
1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO, REFORMADOS E/OU	Р	FÍSICA	1,00
	AMPLIADOS /			
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	48.793,00
1020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS ADIQUIRIDOS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RŞ	164.896,00
1026 - IMPLANTAÇÃO DE VÍDEO-MONITORAMENTO	IMPLANTAÇÃO DE VÍDEO-MONITORAMENTO /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	52.250,00
1027 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RŞ	120.900,00
1032 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU DE PARALELEPIPEDO NA ZONA URBANA E RURAL	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RŞ	434.416,00
2050 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	101.815,00
2066 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS (CIGRES)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	73.442,00
			TOTAL FÍSICA	10,00
		TOT	AL FINANCEIRA R\$	1.612.622,00





ANEXO I



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0006 - INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO: REALIZAR INVESTIMENTOS VOLTADOS À MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES E PRODUTOES RURAIS DESTE MUNICÍPIO, OBSERVANDO E MONITORANDO A

DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTA SECRETARIA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1009 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	100.000,00
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE CONSTRUIDA E/OU REFORMADA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE	p	FINANCEIRA RS	317.779,00
1012 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE CONSTRUIDA E/OU REFORMADA /	Р	FÍSICA FINANCEIRA RS	1,00 100.000,00
	UNIDADE MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE /		FÍSICA	1,00
1013 - MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE		-	FINANCEIRA RS	31.670,00
1014 - AMPLIAÇÃO E/OU RECURERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS AMPLIADAS E/OU RECUPERADAS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	36.868,00
1015 - CONST. DE CENTROS COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL E URBANA	CENTRO CONSTRUÍDO /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	100.000,00
1021 - IMPLANT. E ESTRUT. DO POSTO DE RECEPÇÃO DE ANIMAIS PARA ABATE	POSTO IMPLANTADO E ESTRUTURADO /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RS	41.497,00
1023 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RS	60.450,00
1024 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL	IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL/	Р	FÍSICA FINANCEIRA RS	1,00 10.450,00
The second of permaners of the property of the permaners	UNIDADE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA	D	FÍSICA	1,00
1029 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA	AGRICULTURA /		115167	2,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	28.393,00
1030 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	62.700,00
1031 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	52.250,00
2024 - APOIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA FAMILIAR	APOIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA	Α	FÍSICA	1,00
	FAMILIAR /		FINIANCEIDA DE	10 450 00
	UNIDADE	-	TOTAL FÍSICA	10.450,00 13,00
		TOTA	L FINANCEIRA R\$	952.507,00
		LIVIA	E I HAMILEINA N	332.307,00





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2022

ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

MACRO OBJETIVO: FORMULAR UMA POLÍTICA CULTURAL QUE PRESERVE AS MANIFESTAÇÕES E TRADIÇÕES CULTURAIS DO MUNICIPIO. PROMOVENDO COM ISSO A DIVERSIFICAÇÃO E O NIVEL CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTISTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS

CHARGAS ESCRETAS O DESI ENTANDE SIN NOVO SENTIN TITO				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	70.919,00
2042 - APOIO AS ATTVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS E TRAD. DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	436.818,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
		тот	AL FINANCEIRA RS	507.737.00





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2022

ANEXO I

4,00

651.117,00

PROGRAMA: 0008 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER

MACRO OBJETIVO: PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER.

OBJETIVO: GARANTIR E A/MPLIAR O ACESSO AO ESPORTE E O LAZER COMO DIREITO SOCIAL E CONSTIT	UCIONAL UTIUZANDO-O COMO FERRAMENTA PARA REDI	JÇÃO DOS	S RISCOS DE EXCLUS	AO SOCIAL.
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RŞ	273.006,00
1028 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL/	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	273.006,00
2046 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA /	А	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	81.153,00
2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	ATIVIDADE MANTIDA /	А	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	23.952,00



TOTAL FINANCEIRA R\$

TOTAL FÍSICA



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2022

ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTIGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA CONTIGENCIADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RŞ	63.401,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
		TOT	AL FINANCEIRA R\$	63.401,00
		TC	TAL GERAL FÍSICA	110,00
	Т	OTAL GER	AL FINANCEIRA R\$	55.881.874,00



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2022/2024 ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENOLATURA		EXECUTADA		PREVISTA		ESTIMADA	
NOMENCLATURA	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	32.694.390	37.251.531	42.129.684	45.960.121	50.874.977	51.070.644	53.367.684
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.127.751	1.149.934	1.524.207	1.173.966	1.841.199	1.924.052	2.010.634
IPTU	907	4.346	2.379	52.597	57.332	59.912	62.608
IRRF	379.465	428.522	634.195	181.741	691.272	722.379	754.886
ITBI	14.165	14.819	9.550	16.135	10.411	10.879	11.368
ISS	702.912	663.994	869.990	800.653	948.288	990.961	1.035.554
Taxas	30.302	28.559	8.093	67.207	73.256	76.553	79.998
Outros Impostos - Dívida Ativa	-	9.694	-	55.633	60.640	63.368	66.220
Receita de Contribuições	347.532	381.220	441.588	395.855	481.331	502.991	525.626
Cont. Previdência - Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-
CIP	347.532	381.220	441.588	395.855	481.331	502.991	525.626
Receita Patrimonial	78.760	84.239	29.695	247.622	28.399	29.677	31.012
Remuneração de Depósitos Vinculados	72.779	77.479	26.055	247.622	28.399	29.677	31.012
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	5.936	6.683	3.640	-	-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS	-	-		-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	45	78	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.134.392	35.636.138	40.128.009	37.542.678	41.627.048	41.406.558	43.268.714
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	12.614.619	14.350.965	15.276.972	14.577.766	14.311.303	14.955.312	15.628.302
FPM	12.399.858	13.508.213	12.937.987	14.124.059	14.102.407	14.737.016	15.400.182
ITR	1.058	1.199	656	1.206	715	747	781
LC 87/96	17.236	-	-	19.631	-	-	-
Outras Transferências da União	6.853	650.013	2.147.337	216.889	-	-	-
Cota-Parte Recursos Hídricos	-		-	-	-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	
Cota-Parte Royalties	-	-		-	-	-	-
FEX	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	189.614	191.540	190.992	215.981	208.181	217.549	227.33
Transferências do SUS	3.057.481	3.324.580	7.701.650	5.264.122	7.803.606	6.062.202	6.335.00



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2022/2024 ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA		EXECUTADA		PREVISTA		ESTIMADA		
NOMENCLATURA	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Transferências FNAS	434.499	552.678	650.738	587.728	522.769	545.153	568.545	
Transferências do FNDE	1.404.911	835.562	732.923	1.154.657	970.106	1.013.760	1.059.380	
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	4.570.928	6.470.802	5.991.232	5.268.990	6.589.304	6.885.823	7.195.685	
Cota-Parte do ICMS	4.280.516	5.117.926	5.532.847	4.894.386	6.030.804	6.302.190	6.585.789	
Cota-Parte do IPVA	235.834	246.125	283.500	268.627	309.015	322.920	337.452	
Cota-Parte do IPI	13.281	2.558	11.707	15.128	12.761	13.336	13.936	
CIDE	15.032	13.069	10.949	17.122	11.934	12.471	13.032	
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	26.265	26.698	26.366	29.917	28.738	30.031	31.382	
Outras Transferências dos Estados	-	1.064.426	125.864	43.810	196.052	204.875	214.094	
Transferências para Saúde	145.519	214.481	217.093	447.260	339.221	354.486	370.438	
SESAU	145.519	214.481	217.093	447.260	339.221	354.486	370.438	
Transferências Multigovernamentais	12.095.937	13.446.882	13.096.874	13.893.821	14.948.766	15.621.460	16.324.42	
Recursos do FUNDEB	9.354.354	10.495.054	10.219.418	10.369.051	11.941.824	12.479.206	13.040.770	
Complementação FUNDEB	2.741.583	2.951.828	2.877.456	3.524.770	3.006.942	3.142.254	3.283.65	
Transferências de Convênios da União	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios dos Estados	-	-		-	-		-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.955	-	6.185	6.600.000	6.897.000	7.207.366	7.531.698	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.955	-	6.185	6.600.000	6.897.000	7.207.366	7.531.69	
Outras Receitas - Financeiras - Principal	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	1.325.927	1.578.238	2.069.889	6.165.506	5.006.897	5.205.212	5.412.44	
Operações de Crédito	-	-		-	-	-	-	
Amortização de Emprestimos	-			-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-		-	-		-	
Transferências de Capital	1.325.927	1.578.238	2.069.889	6.165.506	5.006.897	5.205.212	5.412.44	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.189.502	3.559.812	3.539.474	3.651.666	3.858.027	4.031.638	4.213.06	
Dedução FPM - FUNDEB	2.279.917	2.486.250	2.373.732	2.596.940	2.587.368	2.703.800	2.825.47	
Dedução ITR - FUNDEB	212	240	131	241	143	149	15	
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	3.447	-		3.926	-	-	-	
Dedução ICMS - FUNDEB	856.103	1.023.585	1.106.570	993.808	1.206.161	1.260.438	1.317.15	
Dedução IPVA - FUNDEB	47.167	49.225	56.700	53.726	61.803	64.584	67.49	
Dedução IPI - FUNDEB	2.656	512	2.341	3.025	2.552	2.667	2.78	



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2022/2024 ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCI ATURA		EXECUTADA		PREVISTA		ESTIMADA	
NOMENCLATURA	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	34.020.317	38.829.769	44.199.573	52.125.627	55.881.874	56.275.856	58.780.127
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		-	-		-		-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	-	-	-	-	-	-	
RECEITA TOTAL	34.020.317	38.829.769	44.199.573	52.125.627	55.881.874	56.275.856	58.780.127



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	37.251.453	42.129.684	45.960.121	50.874.977	51.070.644	53.367.684
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.149.934	1.524.207	1.173.966	1.841.199	1.924.052	2.010.634
Receita de Contribuição	381.220	441.588	395.855	481.331	502.991	525.626
Receita Patrimonial	-	-	247.622	28.399	29.677	31.012
Aplicações Financeiras (II)	84.162	29.695	247.622	28.399	29.677	31.012
Outras Receita Patrimoniais	84.162	29.695	-	-	-	-
Receita de Sarviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	35.636.138	40.128.009	37.542.678	41.627.048	41.406.558	43.268.714
Demais Receitas Correntes	-	6.185	6.600.000	6.897.000	7.207.366	7.531.698
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		-	-	-	- 1	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	- 1	6.185	6.600.000	6.897.000	7.207.366	7.531.698
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	37.167.292	42.099.989	45.712.499	50.846.578	51.040.967	53.336.672
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.578.238	2.069.889	6.165.506	5.006.897	5.205.212	5.412.443
Operações de Crédito (VI)	- 1	-	*	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.578.238	2.069.889	6.165.506	5.006.897	5.205.212	5.412.443
Outras Receitas Capital	- 1			-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.578.238	2.069.889	6.165.506	5.006.897	5.205.212	5.412.443
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	38.745.530	44.169.878	51.878.005	55.853.475	56.246.179	58.749.115
DESPESAS CORRENTES (XI)	31.497.063	43.117.896	38.218.266	40.520.760	40.510.392	42.330.071
Pessoal e Encargos Sociais	17.898.894	19.365.432	19.398.017	20.235.365	20.916.618	21.857.868
Juros e Encargos da Dívida (XII)	-	21.559	50.438	52.708	55.080	57.558
Outras Despesas Correntes	13.598.169	23.730.905	18.769.811	20.232.687	19.538.694	20.414.645
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	31.497.063	43.096.336	38.167.828	40.468.052	40.455.312	42.272.513
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.409.816	2.501.800	13.846.690	15.297.713	15.699.210	16.380.820
Investimentos	1.090.881	2.194.253	13.093.703	14.400.835	14.757.470	15.392.204
Inversões Financeiras		-	99.987	214.493	228.648	243.435
Amortização da Dívida (XV)	318.935	307.547	653.000	682.385	713.092	745.181
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	1.090.881	2.194.253	13.193.690	14.615.328	14.986.118	15.635.639
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	58.058	60.671	63.401	66.254	69.236
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	32.587.944	45.348.648	51.422.189	55.146.781	55.507.684	57.977.388
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)	6.157.586	(1.178.770)	455.816	706.694	738.495	771.727

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 IMETA FISCAL - RESULTADO NOMINAL ANEXO IV

Conforme art. 4°, § 1° da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.193.293	12.556.397	12.656.781	11.974.396	11.261.304	10.516.123
				4 400 005	4 202 422	4.218.360
DEDUÇÕES (II)	2.347.068	3.990.176	4.169.734	4.186.895	4.203.123	
Ativo Disponível	2.462.015	4.661.027	4.870.774	4.919.481	4.968.676	5.018.363
Haveres Financeiros	651.793	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	766.740	670.852	701.040	732.587	765.553	800.003
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	9.846.225	8.566.222	8.487.048	7.787.502	7.058.181	6.297.763
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)				-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	9.846.225	8.566.222	8.487.048	7.787.502	7.058.181	6.297.763

DESCRIPTADO NOMINA	(b-a*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
RESULTADO NOMINAL	(1.354.534)	1.280.003	79.174	699.546	729.320	760.418

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2018

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Fiscal Líquida em 2017 foi

11.200.758,95



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4, 9 1)	T	2022				2023				2024		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	55.881.874	53.992.149	84,31%	96,62%	56.275.856	52.661.315	82,74%	100,00%	58.780.127	53.273.355	84,13%	100,00%
Receitas Primárias (I)	55.853.475	53.964.710	84,26%	96,57%	56.246.179	52.633.544	82,70%	99,95%	58.749.115	53.245.249	84,08%	99,95%
Despesa Total	55.881.874	53.992.149	84,31%	96,62%	56.275.856	52.661.315	82,74%	100,00%	58.780.127	53.273.355	84,13%	100,00%
Despesa Primária (II)	55.146.781	53.281.914	83,20%	95,35%	55.507.684	51.942.482	81,61%	98,63%	57.977.388	52.545.820	82,98%	98,63%
Resultado Primário (III) = (I - II)	706.694	682.796	1,07%	1,22%	738.495	691.062	1,09%	1,31%	771.727	699.428	1,10%	1,31%
Resultado Nominal	699.546	675.890	1,06%	1,21%	729.320	682.477	1,07%	1,30%	760.418	689.179	1,09%	1,29%
Dívida Pública Consolidada	11.974.396	11.569.465	18,07%	20,70%	11.261.304	10.538.002	16,56%	20,01%	10.516.123	9.530.928	15,05%	17,89%
Dívida Consolidada Líquida	7.787.502	7.524.156	11,75%	13,46%	7.058.181	6.604.841	10,38%	12,54%	6.297.763	5.707.762	9,01%	10,71%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)		-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	-	1	0,00%	0,00%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50%	2,61%	2,73%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50%	3,25%	3,25%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	66.283.456	68.013.454	69.870.222
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	55.881.874	56.275.856	58.780.127
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%



Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
- (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

	PREVISTO			REALIZAD	0		Variação)
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 % PIB %		% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB % RCL		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.048.735	87,03%	134,35%	44.199.573	76,86%	118,65%	(5.849.162)	-11,69%
Receitas Primárias (I)	49.811.776	86,62%	133,72%	44.169.878	76,81%	118,57%	(5.641.898)	-11,33%
Despesa Total	50.048.735	87,03%	134,35%	45.677.754	79,43%	122,62%	(4.370.981)	-8,73%
Despesas Primárias (II)	52.146.471	90,68%	139,98%	45.348.648	78,85%	121,74%	(6.797.823)	-13,04%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.334.695)	-4,06%	-6,27%	(1.178.770)	-2,05%	-3,16%	1.155.925	-49,51%
Resultado Nominal	436.187	0,76%	1,17%	79.174	0,14%	0,21%	(357.013)	-81,85%
Dívida Pública Consolidada	12.248.851	21,30%	32,88%	12.656.781	22,01%	33,98%	407.931	3,33%
Divida Consolidada Liquida	8.434.955	14,67%	22,64%	8.487.048	14,76%	22,78%	52.093	0,62%

VARIÁVEIS	2019
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	57.509.037
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	37.251.531

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2020.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

R\$ 1

					VALORES	A PREÇOS CORR	ENTES				
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	38.829.769	50.048.735	28,89%	52.125.627	4,15%	55.881.874	7,21%	56.275.856	0,71%	58.780.127	4,45%
Receitas Primárias (1)	38.745.530	49.811.776	28,56%	51.878.005	4,15%	55.853.475	7,66%	56.246.179	0,70%	58.749.115	4,45%
Despesa Total	38.829.769	50.048.735	28,89%	52.125.627	4,15%	55.881.874	7,21%	56.275.856	0.71%	58.780.127	4,45%
Despesas Primárias (II)	32.587.944	52.146.471	60,02%	51.422.189	-1,39%	55.146.781	7,24%	55.507.684	0,65%	57.977.388	4,45%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.157.586	(2.334.695)	-137,92%	455.816	-119,52%	706.694	55,04%	738.495	4.50%	771.727	4,50%
Resultado Nominal	(1.354.534)	436.187	-132,20%	79.174	-81,85%	699.546	783,55%	729.320	4.26%	760.418	4,26%
Dívida Pública Consolidada	12.193.293	12.248.851	0,46%	12.656.781	3,33%	11.974.396	-5,39%	11.261.304	-5,96%	10.516.123	-6,62%
Dívida Consolidada Liquida	9.846.225	8.434.955	-14,33%	8.487.048	0,62%	7.787.502	-8,24%	7.058.181	-9.37%	6.297.763	-10,77%

					VALORES	A PREÇOS CONST	ANTES				
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	42.106.807	51.925.563	23,32%	52.125.627	0,39%	53.992.149	3,58%	52.661.315	-2,46%	53.273.355	1,16%
Receitas Primárias (1)	42.015.459	51.679.718	23,00%	51.878.005	0,38%	53.964.710	4,02%	52.633.544	-2,47%	53.245.249	1,16%
Despesa Total	42.106.807	51.925.563	23,32%	52.125.627	0,39%	53.992.149	3,58%	52.661.315	-2,46%	53.273.355	1,16%
Despesas Primárias (II)	35.338.204	54.101.963	53,10%	51.422.189	-4,95%	53.281.914	3,62%	51.942.482	-2,51%	52.545.820	1,16%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.677.255	(2.422.246)	-136,28%	455.816	-118,82%	682.796	49,80%	691.062	1,21%	699.428	1,21%
Resultado Nominal	(1.468.850)	452.544	-130,81%	79.174	-82,50%	675.890	753,68%	682.477	0,97%	689.179	0,98%
Dívida Pública Consolidada	13.222.346	12.708.182	-3,89%	12.656.781	-0,40%	11.569.465	-8,59%	10.538.002	-8,92%	9.530.928	-9,56%
Dívida Consolidada Liquida	10.677.197	8.751.265	-18,04%	8.487.048	-3,02%	7.524.156	-11,35%	6.604.841	-12,22%	5.707.762	-13,58%

				_		1
VARIÁVEIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,31%	4,52%	3,75%	3,50%	3,25%	3.25%
Illinação Micaia (16 dinad) projetada dem dade em maior em maior						

Fonte

⁽¹⁾ Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

⁽²⁾ Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2021 a 2024 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, § 2°, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.468.629	100,00%	1.911.584	100,00%	(2.655.073)	100,00%
TOTAL	3.468.629	100,00%	1.911.584	100,00%	(2.655.073)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	-
DESPESAS DE CAPITAL			-
Investimentos	-		-
Inversões Financeiras	-		-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

				١
	1	9	ĸ,	J
а	4	J	۵	/
٧	۲	_		,

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((la - lid) + lllh)	(h) = ((lb - lie) + IIIi)	(i) = (Ic - lif)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚN	CIA DE RECEITA PR	EVISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MIODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	COMIN ENGRAPA
1						
		L				
TOTAL				-		

Nota:

(1) O Município, quando da elaboração da LDO 2022, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.



(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2022.

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	4.914.856
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.054.945
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.859.911
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.859.911
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.859.911

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- (1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2022 a Prevista para 2021.
- (2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2022, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
vais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	COS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	22.352.750	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	63.401
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	63,401	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	22.352.750
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	22.416.151	SUBTOTAL	22.416.151
TOTAL	22.416.151	TOTAL	22.416.151



Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2022 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2022.

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO

ANEXO V

LRF, art. 4°, §2°, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = ax - (x, y)/n$$
$$x - (x)/n$$

B = média de Y - (a .média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2017 como referência, temos; 2017 = 1, 2018 = 2, 2019 = 3, 2020 = 4, 2021 = 5, 2022 = 6, 2023 = 7 e 2024 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

Х	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	M édia =	Média =

